



**CONTRATO Nº 208/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 140/2021
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2021**

Pelo presente instrumento de serviços artísticos, as partes abaixo mencionadas contratam entre si, de acordo com as condições estipuladas no presente contrato, os seguintes serviços.

1 - Condições Gerais:

I - Contratante: MUNICÍPIO DE CHAPADA

CNPJ: 87.613.220/0001-79

Representado pelo Prefeito Municipal: Sr. Gelson Miguel Scherer

CPF nº 373.193.530-91, e RG nº 9022226675 SSP/RS, residente e domiciliado na cidade de Chapada/RS.

II - Contratado: SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI

CNPJ: 07.178.522/0001-27.

Representada pela: Marili Balen

RG: 1.833.920 e CPF: 563.752.479-34.

Endereço: Rua Berlim nº 215, Passo dos Fortes - Chapecó/SC.

III - Preço e Condições: R\$: 15.000,00 (quinze mil reais). O pagamento será efetuado logo após a realização do show, com o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços por parte do CONTRATADO, com dedução do valor do ISS do município da apresentação.

CLÁUSULA PRIMEIRA: Obrigações do Contrato

I) Serviço: Realização do Show Natalino com 12 participantes, sendo 02 cantores 01 cantora, e mais 04 músicos instrumentais e 04 pessoas na equipe técnica.

II) Data: 11/12/2021.

III) Duração: aproximadamente 3hrs.

IV) Início previsto: 20:00hrs.

V) Local de apresentação: Praça da República no centro, do Município de Chapada-RS.

VI) Estrutura de Som, Iluminação e caminhão Palco.

VII) Painel de LED P5.

VIII) Um robô de LED de 3 metros de altura.

IX) Presença do Papai Noel com roupa de Luxo com cabelo e barba Natural.

X) Repertório diferenciado (Show Natalino).



CLÁUSULA SEGUNDA: Obrigações do Contratante

O CONTRATANTE deverá:

I - Efetuar o devido pagamento de acordo com o preço e condições estipuladas no presente contrato;

II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no edital e no presente contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III – designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

A CONTRATADA deverá:

I – executar fielmente o objeto do presente contrato;

II – indicar preposto para representa-la na execução do presente contrato;

III- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

IV – zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI).

V – responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;

VI – reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado.

VII – manter, durante toda a execução do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.



CLÁUSULA QUARTA: Dotação Orçamentária

0601 04 122 0002 2020 33903923000000 0001 E 16958.7 FESTIVIDADES E

CLÁUSULA QUINTA: Vigência do Contrato A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 48 (quarenta e oito) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: Penalidades e Multas

O CONTRATADO se sujeita às seguintes penalidades:

- I- Multas sobre o valor total atualizado do contrato;
 - de 0,5 % (meio por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução dos serviços contratados; e
 - de 10% (dez por cento) no caso de não assinatura do instrumento contratual.
- II - Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal de Chapada/RS, pelo período de 12 (doze) meses;
- III - Declaração de inidoneidade para contratar com a administração pública municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA:

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, o Sr. **Gelson Miguel Scherer**; e pela CONTRATADA o Sra. **Marili Balen**.

CLÁUSULA OITAVA:

A fiscalização do contrato ficará a cargo do Secretário Municipal da Indústria e Comércio e Turismo, através do Sr. Paulo Jair Costa Campana.

CLÁUSULA NONA: O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 140/2021, Inexigibilidade de Licitação nº 007/2021, Lei Federal nº 8.666/93, inciso III, do artigo 25, com alterações dadas pelas Leis Federais nº 8.883/94 e nº 9.648/98.

CLÁUSULA DÉCIMA: Disposições Gerais

Eventuais litígios decorrentes da execução deste contrato serão dirimidos perante o Foro da Comarca de Carazinho RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Chapada/RS 27 de outubro de 2021.

Gelson Miguel Scherer
Prefeito
Contratante

Sabor do Som
Marili Balen
Contratada

Testemunhas:

Keith Natana Gris Johann
CPF: 018.498.120-47

Cleci Sales de Vargas Zillmer
CPF: 958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 208/2021, firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA-RS** e a empresa **SABOR DO SOM SONORIZAÇÃO EIRELI**.